

Contratado: Multisuprimentos Sup. e Equip. para escritório e Infor.

Endereço: R do Senado, 45

CEP. 20231-000 - Rio de Janeiro/RJ Telefone: 2122249187

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367191
ATO: PORTARIA Nº264/2012-GCAP**

Término Vínculo: 16/03/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Servidor(es):

Temporário / JULLY HELLEN DOS SANTOS CARVALHO (PROFESSOR) / 5895304-1<br

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367202
ATO: PORTARIA Nº265/2012-GCAP**

Término Vínculo: 16/03/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Servidor(es):

Temporário / ALCEMY DE JESUS SILVA (VIGIA) / 5892922-1<br

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367212
ATO: PORTARIA Nº266/2012-GCAP**

Término Vínculo: 01/09/2011

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Servidor(es):

Temporário / MARIA REGINA PAES DOS SANTOS (MERENDEIRA) / 5893460-1<br

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367220
ATO: PORTARIA Nº267/2012-GCAP**

Término Vínculo: 01/02/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Servidor(es):

Temporário / JOSANA PANTOJA NUNES (SERVENTE) / 5893277-1<br

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**PORTARIA DE LOTAÇÃO/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367535
PORTARIA Nº 617/2012 – GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores da Secretaria de Estado de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- Disciplinar a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º- A lotação de pessoal será efetivada mediante a oferta gerada pelas Unidades Escolares, a demanda das Unidades SEDUC na Escola/USE's, Unidades Regionais de Educação/URE's e demais Unidades Administrativas.

Art. 3º- A jornada de trabalho do professor em regência de classe será de 20, 30 ou 40 horas semanais, constituída de hora aula e hora atividade, sendo que a hora atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho e deverá ser cumprida preferencialmente na escola.

§ 1º – Para efeito da remuneração do professor, considerar-se-á cada mês constituído de cinco semanas.

§ 2º - O professor lotado com 20 horas semanais ou 100 horas mensais, em regência de classe (sala de aula ou outra atividade docente), tem remuneração correspondente a 24,8 horas semanais ou 124 horas mensais, representando o pagamento de hora aula e hora atividade, distribuído entre vencimento base e aulas suplementares.

§ 3º - O professor lotado com 30 horas semanais ou 150 horas mensais, em regência de classe (sala de aula ou outra atividade docente), tem remuneração correspondente a 37,20 horas semanais ou 186 horas mensais, representando o pagamento de hora aula e hora atividade, distribuído entre vencimento base e aulas suplementares.

§ 4º - O professor lotado com 40 horas semanais ou 200 horas mensais, em regência de classe (sala de aula ou outra atividade docente), tem remuneração correspondente a 49,6 horas semanais ou 248 horas mensais, representando o pagamento de hora aula e hora atividade, distribuído entre vencimento base e aulas suplementares.

Art. 4º - A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores que ocupam cargo efetivo;

II – servidores que ocupam cargo suplementar permanente;

III – servidores que ocupam cargo estatutário não estável;

IV – servidores temporários.

Art. 5º - A lotação dos professores na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

a) Um professor para cada turma de no mínimo 05 (cinco) e máximo 08 (oito) alunos de 0 a 11 meses;

b) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 01 ano a 01 ano e 11 meses;

c) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 02 anos a 02 anos e 11 meses;

d) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 03 anos a 03 anos e 11 meses;

e) Um professor para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos de 04 anos a 04 anos e 11 meses;

f) Um professor para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos de 05 anos a 05 anos e 11 meses.

II – Ensino Fundamental e Médio:

a) Um professor para cada turma do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos) e 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

b) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental (crianças de 08 a 10 anos) com o mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos e para a 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, o mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

c) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, 1º ao 3º anos do Ensino Médio, 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos / Médio e 3º ano do Convênio Vestibular, com o mínimo 30 (trinta) e máximo 40 (quarenta) alunos;

d) Um professor para cada turma de Classes Multisseriadas, com o mínimo 07 (sete) e máximo 20 (vinte) alunos;

e) Um professor para cada turma de Aceleração da Aprendizagem, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

f) Um professor para cada turma de Classe Inclusiva, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos, sendo 10% (dez por cento) com deficiência;

g) Um professor para cada turma de Dependência de Estudos, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 40 (quarenta) alunos;

h) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para atendimento de até 20 (vinte) alunos do Ensino Personalizado Fundamental e Médio;

i) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para atendimento de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos para o Ensino Fundamental e Médio na modalidade SOME.

Art. 6º- A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado/AEE) será definida considerando a necessidade e o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Um professor para cada turma de alunos surdos (DA), com o mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) alunos;

II - Um professor para cada turma de alunos com deficiência intelectual/cognitiva (DI), com o mínimo 06 (seis) e máximo 10 (dez) alunos;

III - Um professor para cada turma de alunos cegos ou com baixa visão (DV), com o mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) alunos;

IV – 02 (dois) professores para cada turma de alunos com deficiências múltiplas (DMU), com o mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) alunos;

V - Um professor para cada turma de alunos com altas habilidades (AH), com o mínimo 06 (seis) e máximo 10 (dez) alunos;

VI - 02 (dois) professores para cada turma de alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), com o mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) alunos;

VII - Um professor para cada turma de alunos com deficiência física (DF), com o mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) alunos;

VIII - O professor itinerante poderá ser lotado com 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos com deficiência auditiva ou visual;

b) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 10 (dez) alunos com deficiência intelectual/cognitiva;

c) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos com transtornos globais de desenvolvimento ou deficiência múltipla;

d) Um professor itinerante com 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para atender alunos em classe hospitalar;

e) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos em atendimento domiciliar.

IX – Um professor tradutor intérprete em libras/lingua portuguesa/libras (TILS) para cada turma com alunos surdos.

Art 7º - A lotação dos professores na modalidade de Educação Indígena será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Educação Infantil:

a) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 20 (vinte) crianças de 02 a 03 anos;

b) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 20 (vinte) crianças de 04 a 05 anos.

II - Ensino Fundamental e Médio:

a) Um professor para cada turma de 1º ao 5º anos ou 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos;

b) Um professor para cada turma de 5ª à 8ª séries ou 6º ao 9º anos ou 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta) alunos;

c) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada pólo do Ensino Médio Normal (Magistério Indígena), com o mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta) alunos;

d) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma de Ensino Médio Modular Indígena, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos/EJA, com o mínimo 12 (doze) e máximo 40 (quarenta) alunos;

e) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma 1ª à 4ª séries do Ensino Médio Integrado com o mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta) alunos;

f) Um ou dois professores para turma de língua estrangeira, 1º ano do Ensino Médio, de acordo com a opção da turma.

Art. 8º - A lotação dos professores na modalidade de Ensino Profissionalizante será definida obedecendo aos seguintes critérios:

I - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do Programa de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos/ PROEJA, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

II - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma de Ensino Médio Integrado, com o mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 40 (quarenta) alunos;

III – Um professor, de acordo com a matriz curricular para cada turma de Ensino Técnico de Nível Médio concomitante, com o mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 40 (quarenta) alunos;

IV - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma subsequente (Pós Médio) com o mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 40 (quarenta) alunos;

V – Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma de Especialização Técnica, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) alunos.

Art. 9º - A oferta de turmas com número de alunos inferior ao estipulado nos artigos 5º a 8º, somente será efetivada após entendimento da Direção da Escola com a respectiva Unidade Regional de Ensino/URE

ou Unidade SEDUC na Escola/USE, em conjunto com a Coordenação de Matrícula e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN.

Art. 10 - A lotação de Professores observará aos seguintes critérios:

I – Independente do número de vínculos, a lotação dos professores será, prioritariamente, em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser alterada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Para concentração da carga horária do Professor em uma única Unidade Escolar, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Vínculo Funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta Portaria;

b) Habilitação específica na disciplina;

c) Maior carga horária na Escola.

d) Titularidade

e) Maior tempo de efetivo exercício na Escola;

III- Aos Professores, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, USE's, URE's e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias

diárias de trabalho: 08 (oito) horas para a jornada de 40 horas semanais ou 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem as vantagens do magistério;